



PROSPECTO DO OIC/FUNDO
FUNDO ABERTO HARMONIZADO
BIZ EUROPA PPR/OICVM
PPR/OICVM

FUNDO de Investimento Aberto de Poupança Reforma
15 de Novembro de 2022

A autorização do FUNDO pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do FUNDO.

PARTE I
REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO
CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O FUNDO

- a) A denominação do FUNDO é BIZ EUROPA PPR/OICVM FUNDO de Investimento Aberto de Poupança Reforma (adiante designado apenas por FUNDO).
- b) O FUNDO constitui-se como FUNDO Poupança Reforma aberto e tem como finalidade a prossecução de Planos Poupança Reforma.
- c) A constituição do FUNDO foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 30 de Julho de 2020 por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 17 de Maio de 2021.
- d) A data da última atualização do prospeto foi em 15 de Novembro de 2022.

2. A Entidade Gestora

O FUNDO é administrado pela BIZ Capital SGOIC, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, Amoreiras Torre 2, 16º BA, 1070-102 Lisboa.

A entidade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de EUR 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil euros).

A entidade gestora constituiu-se em 29 de Abril de 2011 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 30 de Julho de 2020.

No exercício da sua atividade e enquanto representante legal dos participantes, a entidade gestora atua no interesse exclusivo dos mesmos, e responde solidariamente com o depositário perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospeto.

No exercício das suas funções, compete à entidade gestora, designadamente:

- a) Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, em especial:
 - i) Selecionar os ativos para integrar o FUNDO;
 - ii) Adquirir e alienar os ativos do FUNDO, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii) Exercer os direitos relacionados com os ativos do FUNDO;

b) Administrar o FUNDO, em especial:

- i)** Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do FUNDO, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
- ii)** Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
- iii)** Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
- iv)** Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do FUNDO e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do FUNDO;
- v)** Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
- vi)** Distribuir rendimentos sempre que aplicável;
- vii)** Emitir e resgatar unidades de participação;
- viii)** Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
- ix)** Conservar os documentos.

A BIZ Capital está desde a sua génese comprometida com os princípios ESG (environmental, social and Governance) contribuindo de forma diária para a defesa de políticas que promovam estes princípios junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Como tal, a entidade gestora adota políticas e procedimentos concretos em matéria de sustentabilidade que podem ser consultados no detalhe da Política SFDR (Sustainable Finance Disclosure Regulation) de 09 de Março de 2021, disponível no site www.bizcapital.eu.

Já em 22 de outubro de 2020 a BIZ Capital subscreveu integralmente a Carta de princípios do Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável mantendo um compromisso ativo no reforço das práticas de gestão sustentável baseadas em seis pilares: conformidade legal e conduta ética; direitos humanos; direitos laborais; prevenção, saúde e segurança; proteção ambiental e gestão.

3. Entidades subcontratadas

A entidade gestora do FUNDO não subcontrata qualquer prestação de serviços incluída nas funções legalmente impostas.

4. O Depositário

A entidade depositária do Fundo é o Bison Bank, S.A., instituição de crédito, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, em Lisboa, pessoa coletiva 502 261 722, com o capital social de 176.198.370,00 milhões de euros (doravante o “Depositário”).

Compete ao depositário:

- a)** Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do FUNDO e os contratos celebrados no âmbito do FUNDO;
- b)** Guardar os ativos do FUNDO;
- c)** Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do FUNDO;
- d)** Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- e)** Assegurar que, nas operações relativas aos ativos do FUNDO, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
- f)** Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- g)** Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o FUNDO;
- h)** Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do FUNDO;
- i)** Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do FUNDO, designadamente no que se refere à política de investimentos, à política de distribuição dos rendimentos, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação e à matéria de conflito de interesses;

j) Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM;

l) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração.

O depositário tem as seguintes responsabilidades:

a) É responsável, nos termos gerais, perante a entidade responsável pela gestão e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações.

b) A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada diretamente ou através da entidade responsável pela gestão.

c) A responsabilidade não é afetada pelo facto de, com o acordo da entidade responsável pela gestão e mediante contrato escrito, confiar a um terceiro a totalidade ou parte dos instrumentos financeiros à sua guarda.

d) O Bison Bank S.A., entidade depositária dos valores mobiliários do FUNDO, centralizará o registo das unidades de participação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 128-A da lei nº 16/2015 de 24 de fevereiro. Os intermediários financeiros registadores junto dos quais podem ser abertas contas individualizadas são os seguintes:

i. Bison Bank S.A.

ii. BIZ Capital SGOIC SA

O regulamento do Sistema Centralizado do Registo de Unidades de Participação do Fundo estará disponível para consulta no site da sociedade em www.bizcapital.eu bem como na Sede da BIZ Capital.

O depositário e a entidade gestora respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospeto.

Substituição do Depositário

A substituição do depositário depende de autorização da CMVM de acordo com a legislação em vigor. As funções do depositário só cessam quando as funções do novo depositário se iniciem.

5. A Entidade Comercializadora

a) A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do FUNDO junto dos investidores é a BIZ Capital SGOIC SA.

b) O FUNDO é comercializado em todos os balcões BIZ Capital SGOIC SA. e através dos seguintes canais alternativos de distribuição à distância (para os clientes que tenham aderido àqueles serviços):

☒ Internet / (www.bizcapital.eu)

☒ Telefone / 21 359 18 00

6. Agentes Vinculados

A atividade de promoção/ prospeção relativa à comercialização do FUNDO poderá também ser feita por Agentes Vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, os quais, atuando por conta da BIZ Capital, promovem os seus produtos, serviços e operações, recolhendo junto dos investidores – clientes atuais e potenciais da BIZ Capital – as respetivas intenções de subscrição e de resgate.

Os Agentes Vinculados não podem celebrar quaisquer contratos em nome da BIZ Capital.

Aos Agentes Vinculados encontra-se igualmente vedada a receção, cobrança ou entrega de quaisquer importâncias ou remunerações aos investidores, bem como a tomada de qualquer decisão de investimento ou qualquer outra atuação em nome de tais investidores. Ao contactarem os investidores, os Agentes Vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à da BIZ Capital e informar os clientes dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade.

A BIZ Capital é responsável pelos atos praticados pelos Agentes Vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas.

A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos Agentes Vinculados efetuar-se-á:

- (i) Através do acesso remoto ao sistema informático do Distribuidor, sendo o procedimento adotado idêntico ao do Serviço Telefónico, na presença e com o consentimento do cliente, ou, caso o acesso remoto não esteja disponível,
- (ii) Através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pelo Distribuidor que posteriormente será entregue pelo Agente Vinculado na sede da BIZ Capital sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do FUNDO

1.1. Política de investimento

1) O objetivo principal do FUNDO é o de proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira equilibrada de ativos, maioritariamente investida no espaço europeu e constituída por obrigações de taxa fixa e de taxa indexada, e ações. Sendo a sua política de aplicações norteada por critérios de diversificação de risco e potencial de valorização a médio e longo prazo.

2) A carteira do FUNDO será maioritariamente constituída por ativos de elevada liquidez, designadamente:

a) Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, designadamente:

i) Títulos de dívida pública e privada, de taxa fixa e de taxa indexada, ações, títulos de participação, obrigações convertíveis, ou que confirmam direito à subscrição de ações, obrigações com warrant e ações preferenciais sem voto;

ii) Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);

b) Unidades de participação de outros Organismos de investimento Coletivo;

c) Instrumentos financeiros derivados;

d) Até 10% do seu valor líquido global, em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, com exceção de participações em instituições de investimento coletivo, que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou noutros mercados de outros Estados membros da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público;

3) O FUNDO poderá investir até ao limite de 60% do seu valor líquido global em ações, obrigações convertíveis, ou que confirmam direito à subscrição de ações, ou outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações. Neste cálculo será considerada a exposição indireta decorrente da detenção de unidades de participação de outros Fundos;

4) O FUNDO poderá investir em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo, até ao limite de 20% do seu valor líquido global;

5) O FUNDO poderá investir em Organismos de Investimento Coletivo geridos pela sua Sociedade Gestora ou entidade gestora ligada a esta por relação de domínio ou de grupo, estando para o efeito totalmente isento de comissões de subscrição ou reembolso dos mesmos.

6) A liquidez do FUNDO será investida em ativos denominados em euros ou em alguma das moedas dos Estados onde se situam os mercados referidos infra em 1.2.

7) Em condições normais o FUNDO não efetuará cobertura de risco cambial, salvo se a gestão o considerar como adequado, face às expectativas de que as moedas estrangeiras se possam desvalorizar de forma relevante.

8) O FUNDO investirá essencialmente em ativos cotados em Euros.

9) O FUNDO não privilegiará, em termos de investimentos, sectores económicos específicos.

10) A entidade gestora pode contrair empréstimos por conta do FUNDO, com a duração máxima de 120 -dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do FUNDO, sem prejuízo da utilização de técnicas de gestão relativas a empréstimo e reporte de valores mobiliários.

1.2. Mercados

a) Como regra os ativos supra identificados em 1.1./b)/i) deverão estar admitidos à negociação nos seguintes mercados:

i) Nos mercados de cotações oficiais das bolsas de valores de Estados-membros da União Europeia, Suíça e Noruega; ou

ii) Em outros mercados regulamentados desses mesmos Estados (vg Medip, Meog) edesignadamente com mercados que utilizem plataformas eletrónicas dedicadas (vg MTS, Trax ou Bloomberg Tradebook); ou

iv) Até 10% do valor líquido global do património do FUNDO em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos do artigo 172º, número 1, alínea a), (ii) da Lei nº 16/2015 de 24 de Fevereiro; ou

v) Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.

b) Sem prejuízo do disposto na alínea d) do ponto 1.5. infra, o FUNDO pode investir em valores admitidos em mercados não regulamentados e em valores não admitidos à negociação.

1.3. Benchmark (parâmetro de referência)

O FUNDO não adota parâmetro de referência.

1.4 Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

A BIZ Capital desenvolve todos os esforços com vista à obtenção de execução nas melhores condições possíveis das ordens transmitidas, selecionando em cada caso o meio mais adequado de execução, tendo em conta os critérios de execução definidos na Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens e, com base na sua experiência de negociação nos mercados financeiros.

Com vista ao cumprimento do objetivo de execução nas melhores condições das ordens dos clientes transmitidas a um intermediário financeiro, a BIZ Capital avalia se este intermediário obedece aos princípios de execução definidos que se consideram adequados. O intermediário financeiro responsável pela execução final deve sempre executar as ordens transmitidas, em conformidade com o princípio da melhor execução, tendo em conta todos os critérios definidos na lei, a fim de alcançar o melhor resultado possível.

Para informações mais detalhadas consulte os princípios e métodos que constituem a Política de Execução e de Transmissão de Ordens e que permitem a execução nas melhores condições, que estão disponíveis no sítio da internet da BIZ Capital SGOIC, SA.

1.5. Limites ao investimento

a) O património do FUNDO é exclusivamente constituído por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos na subsecção I da secção I do capítulo II do título III do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei nº 16/2015, de 24 de fevereiro e que cumpram os limites previstos na subsecção II da referida secção, nomeadamente:

O FUNDO não poderá investir mais de:

- i. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea b) abaixo;
- ii. 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos pela mesma entidade.

b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do FUNDO, não pode ultrapassar 40% deste valor;

c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;

d) O limite referido em a), subalínea i., é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia;

e) Os limites referidos em a), subalínea i., e b) são, respetivamente, elevados para 25% e 80% no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos

relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado membro;

f) Sem prejuízo do disposto em d) e e), o FUNDO não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade;

g) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos em d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido em b);

h) Os limites previstos nos números anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos de mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas a) a f), não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do FUNDO;

i) O FUNDO pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no nº1 do artigo 172º da Lei 16/2015 de 24 de fevereiro;

j) O FUNDO não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;

k) O FUNDO não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único organismo de investimento coletivo;

l) O FUNDO não pode investir, no total, mais de 30 % do seu valor líquido global em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo que não sejam organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, estabelecidos ou não em território nacional.

m) Não podem fazer parte do FUNDO mais de 10% das ações sem direito de voto, dos instrumentos de dívida ou dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente;

n) Não podem fazer parte do FUNDO mais de 25% das unidades de participação de um mesmo organismo de investimento coletivo em valores mobiliários ou organismo de investimento alternativo em valores mobiliários;

o) A entidade responsável pela gestão poderá contrair empréstimos por conta do FUNDO, inclusive junto do depositário, até ao limite de 10% do valor líquido global do FUNDO, desde que não ultrapasse os 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano.

1.6. Características especiais do FUNDO

É característica especial do FUNDO proporcionar aos seus participantes o estabelecimento de Planos Poupança Reforma, salientando-se as condições especiais de reembolso previstas no ponto 5 do Capítulo III deste Prospeto.

No que respeita ao investimento o património do FUNDO será investido em obrigações de taxa fixa e de taxa indexada e em ações. O limite de exposição máximo a ações é de 60%.

O FUNDO destina-se especialmente a investidores com uma elevada tolerância a oscilações do valor do capital investido e com uma perspetiva de investimento de longo prazo.

A carteira do FUNDO está sujeita a um conjunto de riscos:

Risco de Capital – Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do capital investido.

Risco de Liquidez – O FUNDO poderá investir até 10% em instrumentos financeiros não cotados, para os quais não existe garantia de liquidez imediata, podendo existir situações temporárias de mercado que tornem este risco ativo e relevante.

Risco de Endividamento – O FUNDO pode recorrer a endividamento, para fazer face a necessidades de liquidez esporádicas.

Risco de Concentração de Investimentos – Ao concentrar os investimentos num limitado número de ativos, o FUNDO pode assumir algum risco de concentração de investimentos.

Risco Operacional e de Gestão - Originado por perdas materiais que resultem de erro humano ou falhas no sistema de algoritmos de inteligência artificial, ou valorização incorreta dos ativos, assim como na guarda de títulos.

Risco de Conflito de Interesses – Informa-se que o FUNDO poderá investir, ainda que parcialmente, em Fundos geridos pela BIZ Capital ou em valores mobiliários emitidos por entidades ligadas ao Grupo BIZ, situações que poderão ser passíveis de conflitos de interesses. No caso de investimento em outros Fundos geridos pela BIZ

Capital, e uma vez que no âmbito desses Fundos já são devidas comissões de gestão à Sociedade Gestora, esses ativos não estarão sujeitos a duplicação de comissionamento.

Risco em matéria de sustentabilidade - O FUNDO poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

O FUNDO não cobrirá de forma sistemática os riscos acima descritos.

1.7 Informação em matéria de sustentabilidade

a) Integração de fatores ESG” (Ambientais, Sociais e de melhores práticas de governação) na estratégia de investimento

O FUNDO não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais, sociais e de governação, nem tem como objetivo sistemático direto ou indireto, investimentos sustentáveis, na aceção do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.

Sem prejuízo do parágrafo anterior, a entidade gestora do FUNDO procurará identificar os impactos adversos das suas decisões de investimento de acordo com metodologia e indicadores próprios. Estes encontram-se presentemente em revisão de forma a coadunar-se com exigências previstas no Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 e ficarão plasmados no conteúdo da “Política SFDR” disponível no site www.bizcapital.eu. Com estas métricas pretendendo alcançar a mitigação das alterações climática, adaptação às alterações cinemáticas, proteção e utilização eficiente dos recursos hídricos e marinhos, transição para uma economia circular, prevenção e controlo da poluição, proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Em linha com o preconizado pela Sociedade Gestora, o FUNDO procurará não investir em valores mobiliários de empresas ou países que incorram em práticas que violem tratados internacionais, e em empresas direta ou indiretamente envolvidas em certas atividades relacionadas com: a clonagem humana e o fabrico e/ou venda de armas. O FUNDO procurará evitar a todo o momento investir em entidades sujeitas a sanções por más práticas, por violações de padrões internacionais ou responsáveis por desastres ambientais, práticas de corrupção e violação de direitos humanos. Na eventualidade da sociedade gestora identificar uma entidade que suscite dúvidas quando aos critérios acima referidos, a equipa de gestão adotará uma estratégia que procure o cumprimento dos requisitos de forma a colmatar a lacuna.

O FUNDO poderá investir diretamente em entidades que promovam características ambientais e/ou sociais, nomeadamente respeitando a tipologia de valores mobiliários identificados na política de Investimento. Contudo, o fato de o FUNDO a determinado momento optar por investimentos que promovam características ambientais ou sociais não impedirá o investimento em ativos que não relevem essas características. Por conseguinte, os parâmetros de investimento, critérios de risco e limites de investimento, poderão determinar que o fundo não detenha valores mobiliários que relevem estas características de forma sistemática.

b) Possíveis impactos sobre a rentabilidade

Tendo em conta a presente política de investimento e o conjunto de instrumentos financeiros elegíveis nos quais o FUNDO pode investir, podem surgir riscos em matéria de sustentabilidade que podem causar um impacto negativo no desempenho do FUNDO. Para reduzir e mitigar tais riscos, a Entidade Gestora tomará em consideração metodologias e indicadores próprios presentemente em revisão de forma a coadunar-se com exigências previstas no Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 e ficarão plasmados no conteúdo da “Política SFDR” disponível em www.bizcapital.eu

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

O FUNDO poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco e para prossecução de outros objetivos de adequada gestão do seu património, nos termos e limites definidos na lei e nos regulamentos

da CMVM, bem como na política de investimentos. Não serão utilizados instrumentos derivados com o objetivo de exposição adicional ao risco.

O FUNDO poderá transacionar contratos de futuros e opções sobre índices ou sobre valores mobiliários individuais.

O FUNDO poderá transacionar instrumentos financeiros derivados, desde que não resulte uma exposição global superior a 100% do valor líquido global do FUNDO.

A metodologia de cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuado com base na abordagem baseada nos compromissos, sendo esta metodologia adequada ao perfil de risco do fundo.

O cálculo da exposição global corresponderá ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos: valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco, valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes; e do valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários. Caso não seja possível ao FUNDO efetuar a avaliação do risco através da abordagem baseada nos compromissos, pode a entidade responsável pela gestão adotar uma abordagem diferente daquela, nomeadamente, a abordagem baseada no VAR.

Relativamente ao valor das posições equivalentes nos ativos subjacentes este é medido pelo valor nominal ajustado de acordo com a natureza de cada instrumento: nos contratos de futuros, o preço de referência, nos contratos de opções, o resultado da multiplicação entre o preço à vista do ativo subjacente e o delta da opção e nos contratos de forwards e swaps, o respetivo valor nominal.

Para a prossecução dos seus objetivos o Fundo utiliza maioritariamente os seguintes instrumentos financeiros derivados:

- i. Futuros e Opções sobre Ações, Índices Acionistas e Índices Sectoriais, taxas de juro ou taxas de câmbio;
- ii. Forwards, Warrants, Credit Default Swaps, swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
- iii. CFD sobre Ações, Índices e Forex; iv. Caps, Floors e Collars sobre taxas de juro.

O FUNDO pode ainda utilizar instrumentos financeiros derivados transacionados que se encontrem admitidos à cotação nas Bolsas de valores e mercados regulamentados de um Estado membro da União Europeia ou de um Estado terceiro desde que estes mercados estejam previstos na lei ou aprovados pela CMVM, ou instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:

- a) Os ativos subjacentes estejam abrangidos na alínea a) do número 1, do artigo 172º da Lei n.º 16/2015, instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses ativos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o FUNDO possa efetuar as suas aplicações, nos termos dos documentos constitutivos;
- b) As contrapartes nas transações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes e;
- c) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do FUNDO.

A exposição do FUNDO ao risco de contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a: i. 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede num Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às que constam na legislação comunitária; ii. 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

Não obstante, o FUNDO não procurará investir em instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado.

O FUNDO não recorre à utilização de operações de empréstimo e reporte de títulos.

3. Valorização dos ativos

3.1. Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado semanalmente todas as segundas-feiras, ou no dia imediatamente posterior quando houver feriados, e determina-se pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de unidades de participação em circulação.

O valor líquido global do FUNDO é apurado de acordo com as seguintes regras:

i) Os ativos da carteira do FUNDO são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2. subsequente, sendo o momento de referência dessa valorização as 17 horas para a totalidade dos instrumentos financeiros.

No que respeita à valorização de títulos de dívida se em casos excepcionais, motivados designadamente por falhas técnicas, não for possível obter preços às 17h00, será considerado um momento de referência o mais próximo possível a seguir às 17h00 em que seja possível obter os respetivos preços.

ii) A composição da carteira do FUNDO a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia para os respetivos ativos, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior;

iii) Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira, será considerado o câmbio de divisas divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, no momento de referência de valorização da carteira.

iv) O valor líquido global do FUNDO é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao FUNDO: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, as comissões de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

A valorização dos ativos integrantes do património do FUNDO e o cálculo do valor das unidades de participação são efetuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

a) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço verificado no momento de referência, difundido através da Bloomberg ou da Reuters.

b) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mais do que um mercado regulamentado, são valorizados aos preços praticados no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.

c) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria.

d) Os valores mobiliários não negociados em mercado regulamentado são valorizados ao valor médio das ofertas de compra e venda firmes ou, na sua impossibilidade, através do valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado o valor médio das ofertas de compra, difundidas através de entidades especializadas. Não são elegíveis ofertas de compra firmes ou médias de ofertas que incluam valores resultantes de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.

e) As unidades de participação, quando não for possível aplicar as alíneas a) e b), são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respetiva entidade responsável pela gestão:

i. Desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência; ou

ii. Desde que, distando a data de divulgação do mesmo mais de 3 meses da data de referência, tal valor é o que reflete o justo valor atendendo às especificidades dos Fundos de investimento mobiliário em que o FUNDO invista.

f) As posições cambiais são avaliadas em função das últimas cotações conhecidas no momento de referência de valorização da carteira difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters, ou pelo Banco de Portugal.

g) Os instrumentos financeiros derivados OTC são valorizados ao valor de oferta de compra ou venda firme (consoante, se trate, respetivamente, de posições longas ou curtas) de entidades financeiras credíveis, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado o valor médio das ofertas de compra ou venda (consoante, se trate, respetivamente, de posições longas ou curtas), difundidas pelos meios de informação especializados. Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.

h) Na impossibilidade da aplicação das alíneas d) ou g), a entidade responsável pela gestão recorre à aplicação de modelos teóricos que considere mais apropriados atendendo às características do ativo, sem prejuízo dos casos particulares abaixo indicados:

i. Tratando-se de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado regulamentado, pode a entidade responsável pela gestão adotar critérios que tenham por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões;

ii. Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

a. os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;

b. a detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;

c. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

iii. Tratando-se de contratos forwards cambiais, serão considerados para o apuramento do seu valor, a respetiva taxa de câmbio spot, as taxas de juro a prazo das respetivas moedas e o prazo remanescente do contrato.

Considerando que uma parte dos Fundos em que o FUNDO investe também divulgam, no mínimo trimestralmente, o valor das respetivas unidades de participação, tal poderá implicar um desfazamento, em relação ao último valor disponibilizado, de 180 dias.

4. Exercício dos direitos de voto

a) A BIZ Capital apenas participará nas Assembleias Gerais das sociedades em que o FUNDO detenha participações sociais, quer sejam sediadas em Portugal quer sejam sediadas no estrangeiro, quando considere haver interesse nessa participação.

b) No que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde detém participações a BIZ Capital avaliará, em cada momento, qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos participantes, tendo como objetivos a procura de valor e a solidez da empresa em que participa.

c) Por regra e salvo fundamentação expressa em ata do Conselho de Administração que deverá sempre ter em consideração o interesse dos Participantes, a BIZ Capital não será favorável a deliberações que determinem uma menor liquidez dos valores mobiliários detidos pelos Fundos que gere, tais como por exemplo deliberações que impliquem o estabelecimento ou manutenção de regras de intransmissibilidade e de limitação dos direitos de voto.

d) Nos casos em que opte por participar nas Assembleias Gerais os direitos de voto serão exercidos diretamente pela BIZ Capital ou em alternativa por representante que se encontre vinculado a instruções escritas emitidas pela BIZ Capital.

5. Comissões e encargos a suportar pelo FUNDO

A tabela seguinte indica todos os encargos a suportar pelo OICVM e diretamente pelos participantes:

TABELA DE CUSTOS IMPUTÁVEIS DIRECTAMENTE AOS PARTICIPANTES E AO OICVM

Custos	Comissão em %
Imputáveis diretamente ao Participante	
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Transferência	0%
Comissão de Resgate	2% em UPs detidas até 2 anos 1% em UPs detidas até 5 anos 0% períodos superiores a 5 anos
Imputáveis diretamente ao OICVM	
Comissão de Gestão Fixa (anual)	Up's Categoria A: 2,25% UP's Categoria B: 0,75%
Comissão de Depósito (anual)	0,14%
Taxa de Supervisão (mensal)	0,012%
Custos de Research	Custos de realização de estudos de investimento
Outros Custos	Custos de transação, outros custos decorrentes de auditorias exigidas por lei e acessoria jurídica

Taxa de encargos globais referente a 2021 (*)

	Categoria A	
Comissão de Gestão	8.577	2,2500%
Comissão de Depósito	534	0,1400%
Imposto do selo - verba 29	209	0,0549%
Taxa de Supervisão	1.200	0,3148%
Custos de Auditoria	2.706	0,7098%
Outros custos correntes	123	0,0323%
	<u>13.349</u>	
Valor Médio Global do Fundo	<u>381.208</u>	
Taxa Encar. Correntes (TEC)	<u>3,5018%</u>	

Uma vez que o OIC iniciou a sua atividade recentemente, o valor correspondente aos encargos correntes refere-se a uma estimativa dos encargos imputáveis diretamente ao Fundo (Comissão de Gestão, Comissão de Depósito e Taxa de Supervisão e Auditoria), sendo o valor global líquido do Fundo médio anual igual à média verificada nos meses de atividade do ano de 2021. O Relatório e Contas Anual do OIC relativo ao exercício de 2021 inclui informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.

Taxa de Encargos (TEC) cobrados ao Fundo ao longo do ano (valores estimados máximos)

UP Categoria B 2,00%

Tendo em conta a não existência de unidades de participação vivas da categoria B, à data de 31 de dezembro de 2021, o cálculo da TEC enunciado baseia-se numa estimativa, tendo por base os custos da categoria A do Fundo PPR, conforme a tabela acima identificada (*), reajustando apenas a % da comissão de gestão para a categoria B.

5.1. Comissões de gestão

Comissão de Gestão Fixa

Pelos serviços de gestão prestados pela sociedade gestora, ao FUNDO será imputada diariamente uma comissão máxima de gestão igual a:

Unidades de Participação Categoria A: 2,25% (taxa anual nominal)

Unidades de Participação Categoria B: 0,75% (taxa anual nominal)

Estas taxas são calculadas diariamente sobre o valor líquido global do FUNDO (antes de comissões e encargos) correspondente às Categoria A e B respetivamente e cobradas mensalmente.

Comissão de Gestão Variável

Não haverá Comissão Variável.

Por deliberação da sociedade gestora, em cada momento as comissões de gestão praticadas poderão ser inferiores aos valores máximos referidos acima.

5.2. Comissões de gestão que podem ser cobradas em simultâneo ao próprio FUNDO e aos restantes Fundos em que pretenda investir

As comissões de gestão não incidirão sobre o valor de outros Fundos em que o FUNDO venha a investir e que se encontrem sob gestão da BIZ Capital.

5.3. Comissão de depósito

Pelo exercício das suas funções de depositário, a entidade depositária terá direito a uma comissão de depósito de 0,14% (taxa anual nominal), calculada diariamente sobre o património líquido do FUNDO (antes de comissões), e cobrada mensalmente. À comissão de depósito acresce imposto de selo à taxa legal aplicável.

5.4. Outros encargos

As despesas relativas a transações de valores por conta do FUNDO constituem encargos deste.

É devida à CMVM uma taxa de supervisão de 0,012‰ imputada diariamente ao FUNDO e cobrada mensalmente.

As despesas com auditorias externas e revisores oficiais de contas, exigidas pela lei em vigor, constituem também encargos do FUNDO.

Poderão ainda ser imputados ao FUNDO outras despesas relacionadas com a sua atividade de investimentos, nomeadamente despesas legais e com assessoria jurídica, desde que as mesmas sejam necessárias à defesa do património do FUNDO.

5.5. Custos de realização de estudos de investimento (research)

Constituem encargos do FUNDO os custos de realização de estudos de investimento (research).

Para este efeito apenas serão encargos do FUNDO os custos que correspondam a serviços efetivamente prestados ao FUNDO.

Estes custos encontram-se refletidos na taxa de encargos correntes.

O relatório e contas anual inclui informação quantitativa sobre os custos de realização de estudos de investimento.

6. Política de rendimentos

O FUNDO é um Organismo de Investimento Coletivo de capitalização, não estando prevista a distribuição de rendimentos regulares.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O FUNDO está dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adotam a forma escritural e são fracionadas para efeitos de subscrição e resgate.

1.3. Categorias de Unidades de Participação

O Fundo emite unidades de participação de acordo com duas categorias diferentes cuja distinção é definida em função das respetivas comissões de gestão.

Cada cliente subscreverá unidades de participação da Categoria A, até atingir um “saldo de subscrições líquidas” de 750.000 Euros.

A subscrição na categoria B está condicionada ao Cliente ter um saldo de subscrições líquidas na categoria A de 750.000 euros.

O termo “saldo de subscrições líquidas” em cada categoria refere-se ao montante acumulado dos valores de subscrição dos lotes “vivos” (ou não resgatados) à data da operação, utilizando-se para isso o método contabilístico FIFO (First In, First Out). A existência de duas categorias de unidades de participação não contempla a divisão compartimental do património do Fundo.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do FUNDO é de € 1000€ (Mil Euro).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação, para efeitos de subscrição, será o que vigorar no dia útil seguinte ao do período de subscrição. A subscrição é efetuada a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação, para efeitos de resgate, será o que vigorar no dia útil seguinte ao do período de resgate e calculado conforme descrito no ponto 5. O resgate é efetuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e de resgate

O período de subscrição e de resgate semanal decorre entre as 9h00m de cada terça-feira e as 12h00m da segunda-feira seguinte em todos os canais de comercialização. Os dias de fim-de-semana e feriados nacionais não serão considerados como integrando estes períodos.

Os pedidos de subscrição e de resgate recebidos após este período serão processados para a semana seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em espécie e numerário

As subscrições e resgates são sempre efetuados em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O montante mínimo na subscrição inicial corresponde à subscrição e aquisição de um número de unidade de participação, e/ou partes de unidades de participação, em quantidade que não determine uma aplicação de capital inferior a € 100,00 (Cem Euros). As subscrições subsequentes poderão corresponder a uma quantidade de unidades de participação, e/ou partes de unidades de participação, em quantidade que não determine uma aplicação de capital inferior a € 1 (Um Euro).

A subscrição de Unidades de Participação da Categoria B está sujeita à existência de um “saldo de subscrições líquidas” mínimo de 750.000 Euros.

4.2 Comissões de subscrição

O FUNDO não cobra comissões de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

A data da subscrição efetiva ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à do fim do período de subscrição. A emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no ativo do FUNDO.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

No resgate de unidades de participação será cobrada ao participante uma comissão destinada a cobrir os custos de resgate

Esta comissão será deduzida do montante resgatado, variando em função dos prazos de detenção das unidades de participação, nos termos seguintes:

- 2,0% em UP detidas até dois anos;
- 1,0% em UP detidas até cinco anos;
- 0,0% para prazos de detenção iguais ou superiores a cinco anos.

Para efeitos de apuramento da comissão de resgate, é utilizado o método contabilístico FIFO (First In, First Out), ou seja, as unidades de participação subscritas em primeiro lugar são as primeiras a serem consideradas para efeitos de resgate.

Quando um cliente detenha mais de uma Categoria de unidades de participação, o resgate realizar-se-á observando-se a seguinte ordem, até se atingir o montante desejado para o resgate:

- Em primeiro lugar são resgatadas as unidades da Categoria B, se existirem;
- Por último são resgatadas as unidades da Categoria A.

O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplicará as unidades de participação subscritas após a data de entrada em vigor das respetivas alterações. No caso de resgates parciais, o montante mínimo remanescente da carteira terá de ser igual ao montante mínimo de subscrição inicial. Caso tal não se verifique, terá de ser efetuado um resgate total.

5.2. Pagamento do resgate

A liquidação do resgate (ou seja, o pagamento da quantia devida pelo reembolso das unidades de participação) é efetuada quatro dias úteis após o fim do período de resgate anterior, ao valor da unidade de participação calculada conforme 2.3 supra e estará sujeita à comissão de resgate indicado no ponto supra (5.1 a).

5.3. Outras condições

a) O reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos.

Contudo, caso não se verifiquem as condições referidas na alínea b), o reembolso terá as consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, acrescido da respetiva comissão de resgate

Assim:

(i) A fruição do benefício da dedução à coleta fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos; e

(ii) A tributação do rendimento poderá ser menos favorável (ver Capítulo V da Parte II do presente prospeto - Regime Fiscal).

b) São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais referidas nos pontos (i) e (ii) da alínea anterior:

(i) Exceto em caso de morte do participante, não se verificar o reembolso no prazo mínimo de 5 anos após cada subscrição; e

(ii) A verificação das seguintes situações:

1) Reforma por velhice do participante;

2) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;

3) Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;

4) Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;

5) A partir dos 60 anos de idade do participante;

6) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Participante

c) O participante pode solicitar a transferência do valor capitalizado, nas condições fixadas ou permitidas pelo Banco de Portugal. Neste contexto a Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem assegurar a continuidade da gestão do FUNDO por outra entidade gestora habilitada para o efeito.

d) Para efeitos da alínea b)/ii)/1) e b)/ii)/5), e sem prejuízo do disposto na alínea b)/(i), nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.

e) Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:

i) Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;

ii) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

iii) Em caso de reembolso das Unidades de Participação, o Participante ou os seus herdeiros poderão optar por: a) Reembolso da totalidade b) Pensão Vitalícia Mensal c) Qualquer composição das duas modalidades anteriores.

5.4 Condições de Transferência

Não existe comissão de transferência. O valor capitalizado das Unidades de Participação deste fundo pode, a pedido expresso do participante e em qualquer momento, ser transferido para outro Fundo de Poupança Reforma ou Fundo Poupança Reforma-Educação, nomeadamente para outra Sociedade Gestora da mesma natureza.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de Participação

1) Esgotados os meios líquidos detidos pelo FUNDO e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a trinta dias, 10% do valor líquido global do FUNDO, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate.

2) A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se mediante declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.

3) Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação quando:

a) Ocorram situações excecionais suscetíveis de pôr em risco os legítimos interesses dos investidores;

b) Desde que comunique justificadamente à CMVM a sua decisão.

4) Verificada a suspensão nos termos dos números anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.

5) A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea b) do n.º 3, o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.

6) Sem prejuízo do disposto no n.º 8, a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da entrada na CMVM da comunicação a que se refere o n.º 3.

7) Em circunstâncias excepcionais e sempre que o interesse dos participantes o aconselhe, a CMVM pode, por sua iniciativa, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das unidades de participação, bem como determinar o respetivo levantamento.

8) A suspensão e o seu levantamento, determinada nos termos do número anterior, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.

9) O disposto no n.º 4 aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

7. Admissão à negociação

As unidades de participação do FUNDO não estão admitidas à negociação em mercados regulamentados.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito nomeadamente a:

i) Receber a informação fundamental ao investidor (IFI) antes da subscrição do FUNDO, qualquer que seja a modalidade de comercialização do FUNDO;

ii) Obter o prospeto, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do FUNDO;

iii) Consultar os documentos de prestação de contas do FUNDO, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;

iv) Subscrever e reembolsar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do FUNDO;

v) Receber a sua quota parte do FUNDO em caso de liquidação do mesmo;

vi) A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:

1) Em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e reembolsos seja igual ou superior, em valor absoluto, a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação; ou o valor acumulado do erro for, em termos absolutos, igual ou superior a 5 euros do valor corrigido da unidade de participação apurado no dia da respetiva regularização, e que:

2) Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e reembolso ao património do FUNDO, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

b) A subscrição de unidades de participação do FUNDO implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

1. Liquidação do FUNDO

- a) Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do FUNDO. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão da CMVM. O prazo de liquidação não excederá 30 dias úteis, salvo autorização da CMVM.
- b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos reembolsos do FUNDO.
- c) Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do FUNDO.

PARTE II

INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II ESQUEMA A, PREVISTO NO Nº 3 DO ARTIGO 158.º DO RGOIC

CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

1.1 Órgãos Sociais

A composição dos órgãos sociais da sociedade gestora é a seguinte:

Conselho de Administração

Armando Manuel de Carvalho Nunes (Presidente)
Nuno Miguel Fonseca Pinto (Vogal)
Armando Paulo Dias de Almeida Sepúlveda (Vogal)

Conselho Fiscal

Maria do Carmo dos Reis e Silva Mendes (Presidente)
António Fernando Pacheco Castilho Labiza (Vogal)
Sérgio Manuel dos Santos Pinheiro (Vogal)

Suplente(s) do Conselho Fiscal:

Saskia Marcia Ferreira Lopes

Mesa da Assembleia Geral

Álvaro Gonçalves Martins Monteiro (Presidente)
Maria Inês Pinto Nunes (Secretária)

1.2 Acionistas

A sociedade gestora é detida em 75,2% pela BIZ Par SGPS

1.3 Contactos

Contactos para esclarecimento sobre qualquer dúvida relativas ao OICVM:

Morada: Avenida Eng^o Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 2, 16^o BA

1070-102 Lisboa

Telefone: 21 359 18 00 Fax: 21 359 18 97

mail: geral@bizcapital.eu

2. Consultores de Investimento

Não existem quaisquer consultores de investimento contratados pela sociedade gestora do FUNDO para a prestação de serviços incluídos nas funções de gestão de fundos impostas por lei às sociedades gestoras.

3. Auditor do FUNDO

A revisão legal de contas é assegurada por BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Av. Da República, 50 – 10^o, 1069-211 Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 29 e na CMVM sob o n.º 1122 e com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 501 340 467.

4. Autoridade de Supervisão do FUNDO

A Autoridade de Supervisão do FUNDO é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) sediada na Av. Laura Alves, 4, 1050-138 Lisboa, em Portugal, com o telefone 213 177 000.

CAPÍTULO II

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

a) A sociedade gestora calcula semanalmente o valor da unidade de participação do FUNDO e esta encontra-se disponível em todos os balcões da BIZ Capital SGOIC, SA, e através dos seguintes canais alternativos de distribuição à distância (para os clientes que tenham aderido àqueles serviços):

o Internet (www.bizcapital.eu).

o Telefone / (Telefone nº: 21 359 18 00);

o Aplicação para Telefone Móvel

b) A sociedade gestora promove a publicação, em cada semana, do valor da unidade de participação do FUNDO no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

2. Consulta da carteira do FUNDO

A composição da carteira do FUNDO é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

3. Documentação do FUNDO

a) A documentação relativa ao FUNDO (prospeto e IFI) está disponível na sociedade gestora e em todos os locais e meios de comercialização do FUNDO.

b) A sociedade gestora publicará um anúncio no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), dando conta de que se encontram à disposição para consulta, na sociedade gestora e em todos os locais e meios de comercialização do FUNDO as contas anuais ou semestrais do FUNDO. Aquele aviso será publicado nos quatro meses seguintes à data de referência das contas (no caso das contas anuais) e nos dois meses seguintes à data de referência das contas (no caso das contas semestrais).

4. Relatório e Contas do FUNDO

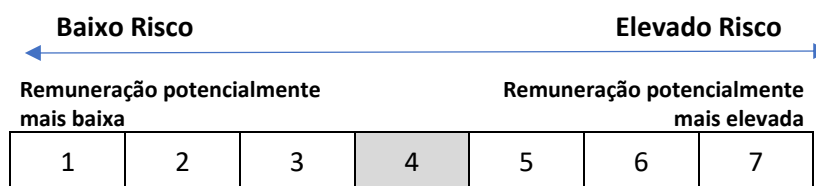
As contas anuais e semestrais do FUNDO são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

CAPÍTULO III

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

- a) Por se tratar de um FUNDO novo, não é possível apresentar dados relativos a rentabilidades históricas.
b) O Indicador sintético de risco Infra, pretende medir o risco histórico de variação do valor das unidades de participação do Fundo e foi calculado através da incorporação de dados históricos simulados.

A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco;
Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo;
A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;



CAPÍTULO IV

PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

Este fundo destina-se a investidores considerados não profissionais e profissionais

O FUNDO adequa-se a investidores que pretendam aplicar poupanças por um prazo não inferior a cinco anos, assumindo uma perspetiva de valorização do seu capital no longo prazo e alguma tolerância a flutuações de mercado, por forma a beneficiarem de um veículo diversificado com um portefólio de aplicações que historicamente têm obtido rentabilidades superiores à renovação sucessiva de aplicações a curto prazo. Ao apresentar um prazo mínimo aconselhado de 5 anos e um indicador sintético de risco grau 4, o Fundo é indicado para investidores que procuram um crescimento do seu investimento, beneficiando de um complemento de reforma e usufruindo de benefícios fiscais.

CAPÍTULO V

REGIME FISCAL

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospeto em Portugal e assenta na interpretação da BIZ Capital sobre o mesmo.

1. Tributação dos rendimentos obtidos pelo FUNDO

Os rendimentos do FUNDO estão totalmente isentos de IRC.

2. Tributação dos rendimentos obtidos pelos participantes

O FUNDO proporciona aos participantes as seguintes vantagens fiscais:

Deduções em IRS:

(i) Sem prejuízo do disposto em (ii) e (iii) infra, são dedutíveis à coleta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respetivo Código, 20% dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança reforma, tendo como limite máximo (VER LIMITE MÁXIMO EM FUNÇÃO DO RENDIMENTO COLECTÁVEL EM (iii)):

a) (euro) 400 por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;

b) (euro) 350 por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;

c) (euro) 300 por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.

(ii) Não são dedutíveis à coleta de IRS, nos termos referidos em (i), os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.

(iii) A soma dos benefícios fiscais dedutíveis à coleta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os PPR não pode exceder determinados limites estabelecidos em função do escalão de rendimento coletável. Assim, até a um rendimento coletável de 7000 euros não há limite de dedução, acima deste rendimento o limite da soma dos benefícios é de apenas 100 euros, reduzindo-se gradualmente até zero a partir de um rendimento coletável superior a 80.000 euros.

(iv) A fruição deste benefício fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, se aos participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso dos certificados, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respetiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei.

Redução da tributação do rendimento:

No caso de o reembolso ocorrer quando se verificarem as situações definidas na lei, apenas 2/5 do rendimento auferido pelos participantes será tributado autonomamente em IRS à taxa de 20%, ou seja, o valor global do rendimento será tributado apenas em 8% ($2/5 \times 20\%$) (sem prejuízo da aplicação do regime transitório de tributação, à taxa efetiva de 4% ($1/5 \times 20\%$), para os rendimentos de entregas efetuadas antes de 1 de Janeiro de 2006).

No caso de o reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei, o rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 21,5%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se o reembolso se verificar respetivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.

3. Não sujeição a imposto de selo por transmissão gratuita

Não são sujeitas a imposto do selo as transmissões gratuitas de valores aplicados em Fundos de Poupança Reforma.